

EMENDA N° - PLEN
(ao Substitutivo ao PLP nº 39, de 2020)

Dê-se ao inciso I do *caput* do art. 8º do Projeto de Lei Complementar nº 39, de 2020, conforme emenda Substitutiva apresentada pelo relator, Senador Davi Alcolumbre, em 30 de abril de 2020, a seguinte redação:

“Art. 8º

I – conceder a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder ou de órgão, de servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública ou quando destinado às carreiras das áreas de saúde, segurança pública e assistência social;

.....”

JUSTIFICAÇÃO

As contrapartidas dos estados e dos municípios ao auxílio financeiro previsto no Substitutivo ao PLP nº 39, de 2020, é a proibição de novas contratações e a concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração dos servidores públicos.

Entendemos tratar-se medida adequada, pois não se deve criar novas despesas permanentes numa conjuntura de crise fiscal aguda, em decorrência da crise de saúde global provocada pela pandemia do coronavírus (COVID-19).

Porém entendemos que, no tocante às carreiras das áreas da saúde, segurança pública e assistência social, essa proibição não se justifica, por tratar-se de profissionais que estão diretamente envolvidos no enfrentamento da crise, expondo-se a riscos elevados, podendo sofrer contaminação pelo novo coronavírus e até mesmo transmiti-lo para seus familiares mais próximos.

SF/20232.36656-41

Não é justo, no momento que a sociedade mais depende destes profissionais, para enfrentar uma crise global sem precedentes, submetê-los ao mesmo tratamento a que serão submetidos os demais servidores.

Por esta razão, ofereço a presente emenda, cujo objetivo é valorizar e incentivar os trabalhos das áreas de saúde, segurança e assistência social, pois, sem a atuação desses trabalhadores, não conseguiremos superar a contento a pandemia que estamos enfrentando.



SF/20232.36656-41

Sala das Sessões,

Senador DÁRIO BERGER